

A educação e a rede de proteção à criança e ao adolescente em Ascurra - Santa Catarina

Education and the child and adolescent protection network in Ascurra – Santa Catarina

Juliana de Mello Moraes

Leila Patricia Cipriani

Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB)

Blumenau-Brasil

Resumo

Este artigo analisa as legislações relacionadas à criança e ao adolescente regulamentadas no município de Ascurra (Santa Catarina), a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente. Se investiga o processo de implementação da legislação federal no âmbito municipal, considerando que as situações que envolvem crianças e adolescentes são prioridades. Para isso, se pesquisa como se estruturam as políticas públicas, voltadas para essa fase do desenvolvimento, uma vez que estabelecidas condições gerais na esfera federal, se faz necessária a implementação de normativas regulamentadoras na esfera municipal. Também, se atenta para a importância da Educação no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. Para avaliação, utilizou-se as legislações municipais publicadas desde 1990, analisadas em diálogo com a bibliografia sobre o tema, pela ótica da teoria da proteção integral.

Palavras-chave: Educação; Estatuto da Criança e do Adolescente; Rede de Proteção.

Abstract:

This article examines the legislation related to children and adolescents regulated in the municipality of Ascurra (Santa Catarina), based on the Child and Adolescent Statute. It investigates the process of implementing federal legislation at the municipal level, considering that situations involving children and adolescents are priorities. To do this, it explores how public policies are structured for this stage of development, since general conditions are established at the federal level, requiring the implementation of regulatory norms at the municipal level. Additionally, attention is paid to the importance of education in the system of guaranteeing the rights of children and adolescents. Municipal legislation published since 1990 was used for evaluation, analyzed in dialogue with the literature on the subject from the perspective of integral protection theory.

Keywords: Education; Child and Adolescent Statute; Protective Network.

1. Introdução

Este trabalho aborda as políticas públicas e as legislações implementadas no município de Ascurra, em Santa Catarina, interessadas na proteção da criança e do adolescente, desde a década de 1990 até a atualidade. O intuito é compreender a interface das normativas no âmbito federal e sua regulamentação em um território municipal a fim de problematizar o papel da política de educação no sistema de garantia de direitos.

O Estado de Santa Catarina possui 295 municípios e, neste cenário, 90% são de pequeno porte 1, ou seja, municípios com até 20 mil habitantes. Ainda que tal característica seja um ponto em comum no Estado, cada município possui aspectos diversos, desde geografia, clima, cultura, populaçãoⁱ, extensão territorial, áreas urbanas e rurais, fluxo migratório, arrecadação financeira que, por sua vez, impacta na oferta de serviços versus a demanda de atendimento, dentre outras características e indicadores que devem ser considerados no processo de elaboração ou adequação de políticas públicas.

Ascurra é um município situado na mesorregião do Vale do Itajaí, que, como a maior parte dos municípios catarinenses, está na categoria de pequeno porte 1, sendo sua população, de acordo com o último censo [2023], de 8.319 pessoas.

A linha de partida desta análise situa-se no âmbito federal, com a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, seguindo uma lógica temporal, articulou-se os marcos regulatórios do município com as legislações nacionais.

No desenvolvimento deste estudo, partiu-se do pressuposto de que o direito à educação está articulado com os demais direitos pensados para a proteção da criança e do adolescente a fim da promoção e acesso aos direitos fundamentais previstos constitucionalmente.

Se assume o pensamento de que, para fortalecer o papel da educação na promoção e garantia dos direitos, é necessário o desenvolvimento de mecanismos de proteção elaborados no seu âmbito, alinhados com seus propósitos e diretrizes que conversem e se harmonizem com o sistema de garantia de direitos na rede de proteção, assegurados juridicamente no território brasileiro.

A efetivação dos direitos, por meio da criação de legislações e o desenvolvimento de políticas públicas, exige a utilização de múltiplas estratégias em diferentes tempos e situações, por meio de indicadores, como os já supracitados, além de projetos e

articulações políticas. Também é necessária a colaboração e a participação de diferentes atores da sociedade interessados no tema como os profissionais que atuam nas políticas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, o poder judiciário e o ministério público, entidades e organizações da sociedade civil, a própria comunidade etc.

Todo esse processo revela a complexidade inerente às formas de execução da política pública, tanto no uso de estruturas, de suas fases quanto de seus resultados nas diferentes esferas federais, estaduais e municipais, uma vez que, dada as condições gerais de uma determinada lei, ainda se faz necessária sua atualização e adequação às realidades e aos territórios nos quais se aplicam.

Este artigo se orienta pela perspectiva de que os atos legislativos desenvolvidos na e para a política de educação, pensados a partir do ECA, legalizam uma função inovadora e desafiadora para o campo da educação: a de ser e atuar como espaço protetivo de direitos de crianças e adolescentes, com a necessidade de pensar e desenvolver mecanismos de ações legítimos e em consonância com a rede de atendimento a qual está inserida.

O trabalho apresentado é um recorte de uma pesquisa documental em desenvolvimento para dissertação de mestrado em Educação, na qual se estuda como a política de educação vem se integrando e articulando com a rede de proteção do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente em uma comarca composta por três municípios de pequeno porte, os quais possuem algumas ações articuladas de maneira regional.

Assim, utiliza-se a experiência normativa de um determinado território para investigar, como a educação vem sendo integrada ao sistema de garantia de direitos e a rede de proteção por meio das legislações implementadas no interior do país.

Como processo metodológico, utiliza-se a análise documental. Sobre a importância da compreensão do contexto em todas as etapas da pesquisa documental, Cellard (2008) discorre sobre a necessidade de o pesquisador conhecer a conjuntura política, econômica, social e cultural que circunstanciam a criação de um determinado documento:

Tal conhecimento possibilita apreender os esquemas conceituais de seu ou de seus autores, compreender sua reação, identificar as pessoas, grupos sociais, locais, fatos aos quais se faz alusão, etc. Pela análise do contexto, o pesquisador se coloca em excelentes condições até para compreender as particularidades da forma, da organização, e, sobretudo, para evitar interpretar o conteúdo do documento em função de valores modernos (Cellard, 2008, p. 299).

Nesse sentido, utiliza-se o ECA como principal marco legal e normativo composto por seus marcos regulatórios posteriores, que se entrelaçam para organizar e promover a oferta da garantia da proteção integral no contexto brasileiro.

Pesquisou-se as legislações municipais por meio do portal online disponibilizado no site oficial de legislações da Prefeitura de Ascurra (<https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4506/leis-de-ascurra>), utilizando os descritores “criança”, “adolescente”, “educação”, a partir do ano de 1990.

Com o conjunto de leis identificados, analisou-se cronologicamente como essas normativas municipais articulam-se com as políticas públicas de âmbito nacional.

Por fim, busca-se colaborar e fomentar a percepção da educação como um ambiente protetivo e capaz de materializar ações de garantia de direitos protagonizados na lógica da política de educação, atentando para a distância do ideal e do real, a partir da experiência do município de Ascurra.

2. Educação e proteção integral

Ponderando que as políticas públicas, inclusive as interessadas na proteção das infâncias, se concretizam por meio de ações nos territórios, pensar a forma de seu desenvolvimento dentro de um contexto municipal permite avaliar a materialização daquilo que se propõe um conjunto de normativas e legislações que buscam criar condições para uma rede de atendimento, proteção e cuidado à criança e ao adolescente.

Conforme Mainardes (2006), a abordagem do ciclo de políticas públicas enfatiza a complexidade da política educacional, dos processos micropolíticos - relativos às práticas cotidianas locais e o fazer profissional em articulação com o nível local, indicando a necessária articulação com processos macro e micro na análise das políticas de educação.

Nesse sentido, é importante analisar o micro sem deixar de pensar no macro, uma vez que, considerando as especificidades dos territórios, é possível contextualizar, de maneira melhor, situações que precisam ser adequadas para determinadas realidades.

Estudar tais correlações se torna fundamental a fim de se avaliar a efetividade da rede de proteção das infâncias nas suas potencialidades e seus desafios em relação a esses territórios.

No panorama federal, a lei de número 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, já mencionado, é o principal marco regulatório da história do país em relação às políticas de proteção à infância.

Para Arend (2021), o ECA pode ser considerado um dos principais ordenamentos jurídicos do país, depois da Constituição de 1988, e um dos marcos institucionais da redemocratização brasileira, localizado no centro dos processos sociais que foram mobilizados por ocasião da transição da ditadura militar (1964-1985) para a chamada Nova República.

O Estatuto foi criado logo após a promulgação da Constituição de 1988 para regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal (CF), que garante às crianças e adolescentes os direitos fundamentais de sobrevivência, desenvolvimento pessoal, social, integridade física, material, psicológica e moral.

Por meio do ECA, houve condições para a criação e implementação de políticas públicas, nos mais diversos segmentos, voltadas para a criança e para o adolescente, os considerando sujeitos ativos da sua história na esteira da concepção da garantia de direitos e no horizonte da proteção integral.

Na perspectiva histórica brasileira, para constituição da criança e a garantia de seus direitos, pode-se pensar desde o momento em que se delimitam caracterizações de especificidades da criança em relação ao adulto, passando por importantes movimentos sociais, como o das alternativas comunitárias de atendimento a meninos e meninas de rua, que contribuiu para a promoção da concepção criança como sujeito da história do processo pedagógico, culminando na constituição e constitucionalização dos direitos da criança e do adolescente.

A luta pela construção de uma mentalidade histórica para a concepção da criança, na lógica da proteção integral vem sendo elaborada lapidando um arcabouço jurídico social associado à ação emancipatória cidadã, por meio de concepções sobre a criança e o adolescente que lançam o olhar sobre as infâncias em seus mais diferenciados contextos sociais.

A gestão do Estado e a cumplicidade da sociedade para com as práticas de exclusão e de violência, que afetam, particularmente, as crianças e os adolescentes vulneráveis, suscitam embates e tensionamentos que não podem ser compreendidos sem a análise das

formas culturais que engendram as relações de poder e formas jurídicas no país (Arend, 2021).

No entanto, ainda há muito a ser feito até que todas as crianças tenham acesso a condições dignas de vida e para prevenir a violação de seus direitos. É fundamental que sejam adotadas políticas públicas efetivas para a proteção das crianças, como a ampliação do acesso a serviços básicos, a criação de programas de prevenção à violência e à exploração sexual e o combate ao trabalho infantil e à pobreza (Arend, 2016).

A Educação tem grande contribuição nesse processo, com a oferta e a promoção de ambientes que propiciem e valorizem processos para além da aprendizagem, onde se assenta um contrato social e político que lhe atribui a responsabilidade da formação integral das crianças (Nóvoa, 2006).

Derivado do latim. *creantia*, *criantia*, o termo criança, assim como o discurso acerca de sua significação, alterou-se de acordo com os diversos momentos históricos, culturais ou da relação que esses entes estabeleciam com aqueles que os rodeavam.

A criança e o adolescente passaram por muitos anos como indivíduos considerados “miniadultos”, como pessoas com ausência de saber, ou, até mesmo, como incompetentes. O historiador Áries (1978) demonstra, em seu livro “A concepção histórica da criança e do adolescente” que, “até por volta do século XII, a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse à incompetência ou a falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo” (Áries, 1981, p. 50).

Do ponto de vista interno do país, a concepção criança sujeito de direitos não foi possível se não pela necessária ruptura conceitual com as categorias “menor” com suas adjetivações carente, abandonado, infrator e a retotalização dos chamados menores e crianças pobres nas categorias infância e adolescência, desta feita substantivadas (Santos, 2012).

Essa concepção de que as crianças são seres que não tem habilidades ainda pautam muitas práticas e políticas públicas, se baseando em conceitos como o descrito em um dicionário, no qual a visão acerca da criança enfatiza “um ser humano com pouca idade, menino ou menina; pessoa ingênua, infantil” (Ferreira, 1999).

Com a instituição da teoria da proteção integral, os estudos avançaram, contemplando o lugar de fala da criança e do adolescente, a compreensão e experiência

dessas importantes fases do desenvolvimento humano, colaborando para uma ressignificação histórica e cultural sobre os olhares que visam valorizar e os identificar como indivíduos protagonistas de sua história.

Para Custódio (2008), a teoria da proteção integral consolidou-se como verdadeiro paradigma na compreensão da infância e adolescência no Brasil:

A teoria da proteção integral estabeleceu-se como pressuposto para a compreensão do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil contemporâneo em razão de sua própria condição estruturante do novo ramo jurídico autônomo que se estabeleceu a partir de 1998. Para muito além de mudanças tão somente restritas no campo formal, o que se pode observar é uma ruptura paradigmática que produziu um campo de abertura sistêmica capaz de potencializar a concretização dos direitos fundamentais reconhecidos às crianças e adolescentes (Custódio, 2008, p. 38).

As políticas de atendimentos vêm crescendo e se consolidando neste campo, como verifica-se com as criações dos Conselhos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, as diretrizes educacionais, as políticas nacionais e municipais que devem zelar pelo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, entre os quais o direito à educação, que, para as crianças pequenas, incluirá o direito a creches e pré-escolas (Craidy, 2001),

As diretrizes nacionais criaram condições macro para que os municípios adequem suas legislações em seus contextos e particularidades e possam, efetivamente, realizar ações que busquem assegurar um contexto de proteção.

3. Análise do contexto de Acurra, um município de pequeno porte

O município de Acurra possui seu primeiro registro de legislação relacionada aos direitos da criança e do adolescente por meio da Lei nº 594, de 06 de abril de 1992, que regulamenta a política municipal da criança e do adolescente, cria o Conselho Tutelar, além do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) e regulamenta o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA).

Tal regulamentação foi desdobramento da criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do FIA no âmbito federal.

A criação do sistema conselho foi prevista, ainda, no ECA e regulamentada, posteriormente, pela Lei Federal nº 8.242, em 12 de outubro de 1991, com a

responsabilidade de pensar e estabelecer diretrizes para políticas públicas na área, assegurando, também, a participação popular por meio de organizações da sociedade civil.

O CMDCA é um órgão do sistema de garantia de direitos do município que, por meio da gestão compartilhada entre governo e sociedade, tem o objetivo de coordenar as ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no território, pelo alinhamento com as normativas e orientações dos conselhos estaduais e com o conselho federal.

Já o FIA, que também foi previsto no ECA, está vinculado aos Conselhos Municipais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e por eles é gerido. É um fundo especial criado para captar e aplicar recursos financeiros destinados especificamente para a área da infância e adolescência.

O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente foi criado na mesma legislação municipal do CMDCA e do FIA, cuja lei indica suas naturezas e competências. Ainda nesta legislação, foi estabelecido um serviço municipal, denominado Serviço Especial de Prevenção Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão. Também foi iniciado o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Especificamente no campo da educação, o registro por meio da legislação foi o da criação do que seria a primeira escola oficial do município, denominada “Recanto da Criança” por meio da Lei nº 647, de 29 de novembro de 1993.

Essa escola sofreu duas alterações de nome, uma em 1995 e outra 2004, sendo que a denominação alterada pela Lei nº 966/2004 permanece atualmente, sendo a escola chamada “Centro de Educação Infantil Professora Onorata Zonta Dalfovo”.

A segunda escola municipal, chamada de “Balão Mágico”, foi instituída pela Lei nº 695, de 17 de abril de 1995.

No cenário federal, se promulga a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação, norma que define toda a organização da educação brasileira em acordo com os princípios constitucionais, sobretudo o direito universal à educação, além de situar um plano nacional de educação.

A fim de se adequar com o artigo nº 11, da lei nacional, em que se delimitam as incumbências municipais na LDB, é, então, criada a secretaria municipal de educação, pela

Lei municipal nº 817, de 23 de agosto de 1999, sendo instituído, também, o Sistema Municipal de Ensino.

Tal sistema compreendia o Conselho Municipal de Educação, as instituições do Ensino Fundamental e do Ensino Infantil mantidas pelo poder público municipal, bem como da iniciativa privada, estabelecendo objetivos e princípios.

Seguindo as normativas impostas pelo governo federal, o Decreto nº 2.103, de 07 de outubro de 2009, vem dispor sobre a implantação do ensino fundamental com duração de nove anos nas escolas da rede municipal.

Após dez anos de criação do conselho municipal de educação, sua primeira alteração foi na Lei nº 1.169, de 23 de março de 2010, ampliando suas atribuições e as cadeiras que compunham o conselho. No ano seguinte, se cria, no município, um importante dispositivo de valorização dos profissionais de educação: o plano de carreira e remuneração para o magistério, Lei nº 119, de 19 de dezembro de 2011.

Com relação à legislação que regulamenta a política municipal da criança e do adolescente, esta sofreu alterações em 2015 e, somente em 2019, é inserido no texto da lei a garantia da absoluta prioridade dos seus direitos, respeitando sua condição peculiar de desenvolvimento.

Em razão da modificação da lei nacional nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que trata de alterações relativas ao Conselho Tutelar no ECA, houve a necessidade de o município adequar alguns dispositivos da lei municipal, sendo estes alterados pela Lei nº 1323, de 30 de setembro de 2013.

O registro mais recente de atualização na legislação é justamente na política municipal dos direitos da criança e do adolescente, em que, novamente, se estabelece nova estrutura e funcionamento do conselho tutelar.

Somente em 2014 foi organizada a política municipal de assistência social, com suas definições, princípios, diretrizes e objetivos, ou seja, dez anos após da política nacional estabelecida.

No ano seguinte, os três municípios da comarca, Ascurra, Rodeio e Apiúna celebraram convênio para implantar de forma regionalizada o Serviço de Família Acolhedora pela Lei nº 1.437, de 16 de dezembro de 2015.

A modalidade de implantação é pioneira no país e se torna uma das referências nacionais em sua execução. O Serviço de Família Acolhedora tem como objetivo o

acolhimento familiar de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos que necessitam de medida de proteção.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é uma modalidade de acolhimento que visa oferecer proteção integral às crianças e adolescentes que precisam ser afastados temporariamente de sua família de origem ou extensa por medida de proteção.

Como prevê o ECA, no Art. 101, §1º, a medida protetiva de acolhimento, institucional ou familiar, é sempre excepcional e provisória. O acolhimento deve ser a última medida para a garantia dos direitos de crianças e/ou adolescentes, após se esgotarem as outras possibilidades de apoio à família de origem pela rede de serviços.

O Art. 19, § 2º, ainda indica que a permanência da criança ou do adolescente no serviço de acolhimento não deverá se prolongar por mais de 18 meses, salvo a comprovada necessidade. Nesse período, a criança ou o adolescente permanecem, preferencialmente, em sua cidade de residência, a fim de garantir a permanência em seu contexto social e, principalmente, escolar.

No acompanhamento desses casos, o papel da escola é fundamental, uma vez que, na convivência com o estudante em situação de acolhimento, os profissionais conseguem perceber uma série de informações que podem subsidiar o processo que definirá o futuro familiar da criança ou do adolescente acolhido.

Apenas em 2018, o município instituiu o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e regulamenta a execução das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade executadas no âmbito Municipal, por meio da política municipal de Assistência Social. Tal regulamentação foi possível por meio de um termo de ajustamento de conduta (TAC), a fim de que o município regularizasse a oferta do serviço.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) foi aprovado em 2006, pela resolução 119 do CONANDA, regulamentando a política pública para atendimento das medidas socioeducativas. Em 2012, a Lei nº 12.594 chancelou a instituição do Sinase, representando um importante avanço no atendimento de adolescentes em conflito com a lei.

Com a execução do Serviço acontecendo em interface entre o Poder Judiciário e o Ministério Público e com a necessidade de encaminhamento de adolescentes da comarca para o cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida, o Ministério

Público acionou o município para que o executivo se organizasse administrativamente para a oferta do serviço.

O Serviço de Medidas Socioeducativas em meio aberto está alocado na Política de Assistência Social, porém, deve funcionar, assim como muitos outros serviços, em articulação com a rede de atendimento.

O Serviço de MSE em meio aberto realiza o acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), que se fundamenta no atendimento especializado, na escuta qualificada, no acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias de forma integrada aos demais serviços socioassistenciais e às políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer (MDS, 2016).

4. Educação e garantia de direitos: uma discussão assertiva

Á medida que se abrem guarda-chuvas regulatórios na esfera federal, fica evidente a necessidade de regulamentação da lei, a fim de imprimir estratégias e conceber outros elementos que conversem com as realidades dos territórios, notadamente se mantendo as diretrizes normativas que fundamentam quaisquer dos direcionamentos.

A partir dessa dinâmica, vão se criando condições materiais e estratégias de efetivação para um sistema de garantia de direitos voltadas à criança e ao adolescente.

A Lei nº 11.525/2007, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, incluindo no currículo do Ensino Fundamental a obrigatoriedade de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, é um exemplo de dificuldade de implementação que ainda se arrasta devido a uma série de dificuldades e limitações, inclusive dos próprios professores que até o presente momento dificilmente possuem formação na temática.

Assegurar maior qualificação dos professores no ensino do ECA exige uma discussão acerca do Sistema de Garantia de Direitos e o protagonismo da educação nessa função, uma vez que os professores precisam ter garantido em sua formação o conhecimento necessário para a compreensão dos mecanismos existentes bem como no interesse e pertencimento à pauta.

Tal garantia se faz na mudança mais recente da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a de nº 14.679, de 18 de setembro de 2023, que alterou, também, a política de saúde, incluindo a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação, além de estabelecer o apoio à

formação permanente dos profissionais de educação a para identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual.

A alteração, certamente, terá desdobramentos importantes na política de educação e na sua atuação em rede. Porém, a urgência para efeitos imediatos se faz presente e com a obrigatoriedade da temática na formação de base de professores, as instituições de ensino e formação precisarão se adequar à certa exigência que visa a superação do descolamento da educação ao tema, motivo pelo desconhecimento de forma geral.

Tal desconhecimento tem um impacto importante na rede de atendimento e proteção. Esse cenário, somado à falta de conhecimento e/ou entendimento equivocado dos outros vários atores sociais envolvidos, como a própria família; assim como a ausência ou fragilidade de políticas públicas para a efetivação dos direitos, demonstram a urgência da busca por mecanismos que deem conta dessa demanda.

Esses atores, ou seja, trabalhadores das diferentes políticas públicas que compõem a rede, são a força motriz do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), que é organizado por eixos sendo o da defesa, da promoção de direitos e do controle de sua efetivação.

O SGD pode ser compreendido em dimensões estruturantes das políticas públicas, no entanto, o papel e responsabilidade de cada ator precisa ser mais e melhor difundido, no caso da educação muitos professores sequer se reconhecem nesse processo e acabam por negligenciar situações sérias.

A efetivação do SGD poderá ser possível quando todos os atores envolvidos se reconhecerem como responsáveis pelo cumprimento do ECA, atuando em sua defesa e replicando seus mecanismos e funções.

A formação para uma cultura de direitos, especificamente sobre o ECA, deve ser priorizada como uma condição de exercício de cidadania. Ainda que um mecanismo institucional, considerando a obrigatoriedade da lei para a inclusão desses conteúdos no ensino fundamental.

Em seu livro “Política e Educação no Brasil”, Saviani (2021) traz um estudo acerca da compreensão sobre o papel do congresso na política educacional; aponta uma sociedade com diferentes setores que se constituem em agrupamentos por meio de seus interesses comuns e, por sua vez, se organizam em defesa desses interesses.

Assim, é fundamental que os profissionais de educação conheçam os mecanismos legislativos que normatizam e estruturam a política de educação, pois o contexto formativo está regulamentado em princípios e diretrizes que se desdobram em ações e impactam o cotidiano educacional.

Saviani (2021) analisa, ainda, que dispositivos criados, aparentemente, para serem administrativos e pedagógicos, tiveram significados políticos que provocaram a desmobilização de estudantes. Contudo, é importante observar os atores, suas pautas e interesses nos processos de educação, uma vez que um projeto de educação pode se estruturar com uma (in)devida finalidade, apesar de aparências inocentes ou de boas intenções.

5. Considerações finais

Não foi possível observar, no conjunto de legislações municipais, outros mecanismos pactuando medidas administrativas, jurídicas ou políticas que incidam na prevenção e combate à violência nas suas mais variadas formas, além das adequações impostas pela esfera nacional.

Considerando o cenário municipal analisado, identificamos, também, questões relativas às distâncias temporais das adequações entre a aplicabilidade do arcabouço normativo federal ao municipal, que pode indicar a não prioridade da temática no município. Por mais que tenham ocorrido avanços significativos no reconhecimento de direitos fundamentais, ainda que pela força da lei, o aprimoramento de estratégias de controle e efetivação do Sistema de Garantia de Direitos se mostra evidente.

A organização municipal para a articulação de sua rede e o surgimento da educação como campo fértil com o intuito da proteção integral se mostra um desafio histórico perante a resistência no avanço de respaldo do executivo e do legislativo. Portanto, ressaltar uma educação crítica e emancipatória, com participação popular, ainda é um dos principais instrumentos existentes para se efetivar uma política pública à luz da proteção integral.

Estudos nos territórios municipais, onde se imprimem e se materializam as ações, se mostram necessários, a fim de um mapeamento e panorama da situação local. Ainda que, a nível municipal, se evidenciem algumas lacunas, pode-se afirmar que com o estabelecimento do sistema e da rede intersetorial, o município em enfoque, ainda que

com desafios, consegue executar uma política pública a fim da salvaguarda dos direitos e da proteção integral de crianças e adolescentes.

Embora as normativas, em sua maioria, permaneçam de formas segmentadas, a política da garantia de direitos da criança e do adolescente, por meio do ECA, vem, ao longo do tempo, transformando as políticas setoriais de maneira que as ações e fluxos de interesse de crianças e adolescentes se articularem e apareçam de maneira transversal, mas prioritária.

Contudo, a educação reflete sobre seu protagonismo na rede de proteção e a tendência advinda de uma demanda social vai imprimindo no seu âmago o efetivo pertencimento ao sistema de garantia de direitos e a preocupação com seus mecanismos de atuação nesse sistema à luz da teoria da proteção integral de crianças e adolescentes.

Referências

AREND, Silvia Maria Fávero. Ditadura, imprensa e o “problema do menor”: assistência à infância no Brasil (1980-1985). **Delaware Review of Latin American Studies Special Issue: The History of Human Services in Brazil and Argentina**, v. 17 n. 2, p. 1-19, 2016,

AREND, Silvia Maria Fávero. A democracia, os direitos e a emergência do Estatuto da criança e do adolescente no Brasil para um parceiro de jornada. In LOHN, Reinaldo; POZZI, Pablo. **Una mirada crítica desde la izquierda: homenaje a Luz Felipe Falcão**. Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2021.

ÁRIES, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973.

CRAIDY, Carmem Maria. Educação Infantil e as Novas Definições da Legislação. In: CRAIDY, Carmem; KAERCHER, Gládis E. (org.). **Educação Infantil pra que te quero?** Porto Alegre: Artmed, 2001. p. 50.

CUSTODIO, André. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista Do Direito**, v. 29, p. 22-43, 2008.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio século XXI**. Versão eletrônica 3.0. Lexikon Informática Ltda, 1999.

LYRA, José Francisco Dias da Costa; BRESSAN, Márcio Rogério de Oliveira. **A Face Invisível da Violência Escolar: um estudo da violência institucional e dos mecanismos de pacificação de conflitos no âmbito da Escola Disciplinadora atual**. São Paulo. Editora Dialética: 2022.

MAINARDES, Jeferson. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. **Educação & Sociedade**, v. 27, n. 94, p. 47–69, Jan. 2006.

MÁRQUES, Fernanda Telles & Assunção, Fernanda Oliveira Franco. Percepções docentes sobre violência institucional escolar e assédio moral horizontal. **Revista Eletrônica Esquiseduca**, v. 6, n. 11, p. 246–266, 2015. Disponível em: <https://periodicos.unisantos.br/pesquiseduca/article/view/270>. Acesso em: 13 fev. 2024.

Ministério do Desenvolvimento Social. **Caderno de Orientações Técnicas**: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, DF, 2016.

PRIOTTO, Elis Palma; BONETI, Lindomar Wessler. Violência escolar: na escola, da escola e contra a escola. **Rev. Diálogo Educ.** [online]. v. 9, n. 26, p.161-179, 2009. ISSN 1981-416X.

NÓVOA, Antônio. **Escolas e Professores**: Proteger, Transformar, Valorizar. Salvador: Sec/IAT, 2022.

SANTOS. Benedito R. A história social da infância e a cidadania “regulada” de crianças e adolescentes. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; GENTLE, Ivanilda Matias (org.). **O ECA nas Escolas**: Reflexões Sobre os Seus 20 Anos. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2012. 4v.

Nota

¹Ainda que dentro da classificação de pequeno porte 1, os municípios possuem diferentes dinâmicas populacionais. Por exemplo: Um município com 18 mil habitantes tem especificidades em estruturas de ofertas de serviços diferentes de outro município com 3 mil habitantes.

Sobre as autoras

Juliana de Mello Moraes

Docente do Departamento de História e Geografia e do Programa de Pós-Graduação em Educação da FURB. E-mail: jmmoraes@furb.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9419-1244>

Leila Patricia Cipriani

Mestranda no Programa de Pós-graduação em Educação da FURB. Psicóloga e trabalhadora da Política de Assistência Social. E-mail: leilacipriani@furb.br
Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-4043-2529>

Recebido em: 23/05/2024

Aceito para publicação em: 11/06/2024